

DECRETO Nº 30.442
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 30.409, de 14 de novembro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016, que fixa prazos para emissão de Notas de Empenho, concessão de Suprimento de Fundos, pagamento de despesas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e do art. 4º da Lei Complementar nº 192 de 19 de novembro de 2010; e, considerando a necessidade de prorrogar os prazos previstos no Decreto nº 30.409/2016, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III e IV do artigo 2º do Decreto nº 30.409, de 14 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - até 29 de dezembro de 2016, para solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar, para todas as dotações, inclusive pessoal e encargos, que deverão ser confirmadas no I-GESP/SEFAZ (Sistema de Gestão Pública Integrada) até o dia 30 de dezembro de 2016, sob pena de serem automaticamente canceladas;

.....

III - até 29 de dezembro de 2016, para gerar Notas de Empenho, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

IV - até 29 de dezembro de 2016, para encaminhar os processos de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa para liquidação, exceto processos referentes a despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República

***JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda***

***Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo***

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016.